



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000142/2023
Processo: 9958-00 2023

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Laiz Perrut
Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva, Tiago Rocha dos Santos, Juraci Scheffer e João Wagner de Siqueira Antoniol que: "Institui o mês de agosto como Mês da Primeira Infância."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Pois bem, no que tange a competência, estabelece a Constituição Federal e a Constituição Estadual os limites em relação aos Municípios, no que diz respeito ao seu poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, por isso, não há qualquer impedimento no presente projeto de lei, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:".

Vale dizer que, em nosso modesto entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Desse modo, o tema em questão insere-se no âmbito de interesse direto da cidade e de seus habitantes, sendo, portanto de competência municipal.

Portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

De outro lado, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhuma irregularidade na presente proposição, uma vez que, o objeto do presente projeto de lei não se enquadra dentre os temas elencados no artigo 36 da LOM, vejamos:

"Art. 36 São matérias de iniciativa privativa do Prefeito, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:



I - criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação, atribuição das secretarias ou departamento equivalente, órgão autônomo e entidade da administração pública indireta;

IV - plano plurianual;

V - diretrizes orçamentárias;

VI - orçamento anual;

VII - autorização para abertura de crédito adicional ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções".

Ante o exposto, e sem adentrarmos no mérito da proposição, não vislumbramos óbice legal e constitucional à tramitação da proposição sob comento.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2023.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT